



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 112/76

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal de Presidente Castelo Branco, a dar isenção a Tributos Municipais e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a Seguinte /

L E I

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal de Presidente Castelo - Branco, autorizado a dar isenção de 15% (quinze por cento), aos seguintes tributos municipais:-

- a)- Imposto Territorial Urbano (ITU)
- b)- Imposto Predial Urbano (IPU)
- c)- Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem (TCER)

Art. 2º- O prazo de beneficio concedido constante do artigo acima, - estender-se à até o dia 30 de março de 1976.

Art. 3º- Sómente gozarão de tal beneficio, os contribuintes que saldarem seus débitos até a data mencionada acima.

Art. 4º- A presente Lei entrará em vigor a partir da presente data, - revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, aos 23 dias do mês de Janeiro de 1.976.

Euclides Pavin

EUCLIDES PAVIN

- Prefeito Municipal-

